



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município	4
Atos da Secretária Municipal de Administração	4
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde	5
Atos da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania	6
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	7
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo	7
Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.....	7
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações	8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	8
-------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

MENSAGEM DE VETO 014/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 330/2021, DISPÕES SOBRE CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que "**DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" encaminhado através do Ofício DS/G163/2021, de autoria do Vereador **JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS**, não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a importância e nobreza do respectivo Projeto de Lei, **vislumbramos óbice ao prosseguimento**, convindo destacar que este esbarra no Princípio da Livre Iniciativa, sendo este um pressuposto constitucional, o qual define que o cultivo de bens e ofícios imprescindíveis a subsistência da sociedade são de competência da livre iniciativa, ou seja, da esfera privada. Nesse sentido, vejamos o art.170 da CF/88:

Art. 170. "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna."

Cabe registrar que, a livre iniciativa é um princípio que estabelece a possibilidade de um cidadão comum participar do mercado sem a necessidade de autorização ou aprovação do Estado.

Diante disto, não se pode olvidar que o impedimento a contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados que utilizarem mão de obra de trabalhadores com condenação penal transitada em julgado relativa aos crimes elencados nos incisos I a IV do art.1º do Projeto de Lei, fere o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa, deste modo justifica-se o não prosseguimento a proposição legislativa.

Neste diapasão, depreende-se do Projeto de Lei em voga, sobretudo quanto ao parágrafo único do art.1º, quanto a fixação do limite temporal de 8 anos, o legislador priorizou a relevância do tipo penal, utilizando um limite mais intenso, bem como também se socorrendo das penas dos crimes políticos. Porém, observa-se que tal medida está em confronto com o Princípio da Proporcionalidade, uma vez que imputa sanção além do que determina a legislação penal, criando o efeito extrapenal que não é abrigado pelo nosso ordenamento jurídico.

A despeito do **Princípio da Proporcionalidade** ou "Da Adequação dos Meios aos Fins", convém destacar o ensinamento do Ilustre Administrativista, José dos Santos Carvalho Filho, em Manual de Direito Administrativo, 26ª edição, p.92, ensina:

"O **princípio proporcionalidade** deriva, de certo modo, do poder de coerção de que dispõe a Administração ao praticar atos de polícia. Realmente não se pode conceber que a coerção seja utilizada indevidamente pelos agentes administrativos, o que ocorreria, por exemplo, se fosse usada onde não houvesse necessidade.

(...)

Celso Bandeira de Melo ensina que "**é preciso que a Administração tenha cautela na sua atuação, 'nunca se servindo de meios mais enérgicos que os necessários a obtenção do resultado pretendido pela lei'**". (grifos nossos)

Não havendo proporcionalidade entre a medida adotada e o fim a que se destina, incorrerá a autoridade administrativa em abuso de poder e ensejará a invalidação de medida na via judicial, inclusive através de mandado de segurança.

(...)

São os dizeres de acórdão do STF, segundo o qual "a atuação da administração pública, no exercício do poder de polícia, há de ficar restrita aos atos indispensáveis à eficácia da fiscalização, voltada aos interesses da sociedade".

Corroborando o supramencionado, há de observar ainda a competência para legislar sobre matéria Penal, uma vez que a Constituição reza expressamente em seu art. 22, I, que é Competência Privativa Da União Legislar Sobre Matéria Penal.

No que tange aos Municípios, estes estão habilitados a legislar de forma complementar a legislação Estadual e Federal no que couber, conforme Art. 30 da CF/88, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

I-(...);

II- complementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;”

Desta forma, não deve o Poder Legislativo ou Executivo editar lei com vedação para “**contratação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena**”, pois estaria incorrendo na conduta de impor punição mais gravosa que a prevista em lei, excedendo assim os limites possíveis nos conhecidos princípios de freios e contrapesos que permite aos poderes atuarem em áreas que não sejam sua competência originária.

No que diz respeito aos ex-apanados, a literatura alerta para o risco da eternização dos efeitos da condenação criminal, que “contraria o preceito constitucional de vedação à pena perpétua (art. 5º, XLVII, b) ou deixa ao arbítrio de comissões, uma avaliação que não pode ter caráter predominantemente subjetivo, principalmente ao arripio de balizas mínimas de transparência e segurança jurídica”.

Daí a necessidade de se estabelecer um marco temporal (cumprimento da pena, retorno à condição de primário ou reabilitação), que seria para a sociedade uma demonstração inequívoca da reabilitação.

Discorrendo a respeito, João P. Martinelli e Leonardo S. de Bem, no livro Direito Penal – Lições Fundamentadas – parte Geral, trazem o seguinte ensinamento:

“Da Reabilitação

Trata-se de declaração judicial no sentido de que o condenado cumpriu todas as obrigações decorrentes da sentença penal condenatória, estando apto a exercer seus direitos sociais e individuais. (...)

Em declaração judicial de que o condenado cumpriu a pena imposta ou esta foi extinta, e de que, durante dois anos após o cumprimento ou extinção da pena, teve bom comportamento e ressarcido o dano causado, ou não o fez porque não podia fazê-lo. Tal declaração judicial reabilita o condenado, significando que ele está em plenas condições de contar ao convívio da sociedade, sem nenhuma restrição ao exercício de seus direitos”.

Nesta baila, sobre a Reabilitação é de suma importância mencionar o Princípio da Vedação ao Retrocesso, uma vez que este é uma garantia constitucional implícita, decorrente do denominado bloco de constitucionalidade, tendo sua matriz axiológica nos princípios de segurança jurídica, da máxima efetividade dos direitos constitucionais e da dignidade da pessoa humana, mas se constitui um princípio autônomo, com carga valorativa eficiente própria.

Assim, a Reabilitação Penal é um instituto restaurador da dignidade da pessoa humana.

Esta reabilitação se apresenta como direito do condenado decorrente da presunção da aptidão social, construída em seu favor no instante em que o Estado por meio do Poder Judiciário admite o seu contato com a sociedade.

No que tange a Reabilitação Penal, convém dizer que esta pode ser requerida após 2 anos após a extinção ou término da pena, abrangendo nesse período o prazo do Sursis ou do livramento condicional se não houver revogação.

Desta forma, o período de 8 anos esculpido no parágrafo único do art. 1 do referido Projeto de Lei extrapola o período da reabilitação penal acima descrito, bem como viola o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana asseverado na Constituinte no seu art. 5º, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

CONCLUSÃO

Frise-se que a indicação legislativa do Vereador é de extrema importância, entretanto, em que pese o benefício do Projeto de Lei em questão, vislumbra-se a impossibilidade de sua implementação, tendo em vista as razões legais acima expendidas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pausa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 10 de setembro de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA 2241/21. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Queimados – COMDEPEDE, os Conselheiros (as) Governamentais e Não - Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2021-2023, revogando todas às disposições em contrário.

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

1-Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (SEMDEHPROC)

Titular: João Lucas Maciel de Lima

Suplente: Carla de Ataíde Silva Isidoro

2-Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

Titular: Shirley Cavalcante Queiroz Barboza

Suplente: Adriana do Socorro da Silva

3-Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Titular: François de Oliveira Freitas

Suplente: Aurora Fonseca de Oliveira

4-Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Titular: Leonardo da Silva Pereira

Suplente: Elizabeth Thereza da Silva

5-Secretaria Municipal de Transporte e Transito (SEMUTTRAN)

Titular: Viviane Inacio da Costa de Araujo

Suplente: Jeremias Cesar Pereira Ribeiro

II- CONSELHEIROS NÃO - GOVERNAMENTAIS

1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Queimados - (APAE)

Titular: Cecília Giovana de Oliveira Barbosa

Suplente: Waldira Viol Soares

2- Associação de Moradores do Bairro Vila Central Queimados - RJ (AMBVC)

Titular: Maria Ramos da Graça Rocha

Suplente: Pedro Paulo Sampaio Farias

3- Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: André Anderson Pequeno de Oliveira

Suplente: Lucas de Sousa Castro

4- OAB 54º Subseção - Queimados

Titular: Tereza Cristina de Oliveira Sousa Borges

Suplente: Daiane Capochim Oliveira

5- Rotary Club Queimados

Titular: Edson Ferreira da Silva

Suplente: Ana Carolina Sant'Anna

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

(Publicado no D.O.Q nº 181, do dia 17 de setembro de 2021, é republicado por erro material).

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 3827/2021/05. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO – MAT. 14231/01, através do processo n.º 2862/2021/05, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº1393/SEMAD/2021.CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **MARDELE DA CONCEIÇÃO EUGENIO**, Assistente Social, matrícula 12485/01, SEMAS por 30 (trinta) dias a contar de 25/09/2021 a 24/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº1535/2021-09.** Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 25/10/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 5

PORTARIA Nº1394/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA**, ASG, matrícula 3080/51, SEMED por 10 (dez) dias a contar de 21/09/2021 a 30/09/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3853/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1395/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **MARCELLE DORIA CALVOSA**, Professora, matrícula 4790/21, SEMEL por 30 (trinta) dias a contar de 21/09/2021 a 20/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3822/2021-16**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 20/10/2021.

PORTARIA Nº1396/SEMAD/2021. INDEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CAROLINA PEREIRA DE JESUS**, Auxiliar de Creche, matrícula 12665/01, SEMED, com base na conclusão do Mérito Perito em fls. 06. **Processo Nº3836/2021-05**.

PORTARIA Nº1397/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **FATIMA DANIELE ABRANTES DOS SANTOS**, Professor II, matrícula 4747/31, SEMED por 15 (quinze) dias a contar de 17/09/2021 a 01/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº3833/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1398/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **ROBERTA DE ALCANTARA DOS SANTOS**, Enfermeira, matrícula 12167/01, SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 27/09/2021 a 26/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº1104/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1399/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **ALINE COSTA DA FONSECA**, Técnica de Enfermagem, matrícula 12197/01, SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 28/09/2021 a 27/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº1110/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1400/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO A LICENÇA DE MATERNIDADE a servidora **JULIANA LEANDRO LOPES**, Auxiliar de Cuidador, matrícula 13786/01, SEMAS por 30 (trinta) dias a contar de 27/09/2021 a 26/10/2021, com base na conclusão do Mérito Perito. **Processo Nº1496/2021-09**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 26/10/2021.

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ATO Nº 009/SEMFAPLAN/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece o local, a data e horário da **Audiência Pública** referente o Relatório do 2º Quadrimestre do Poder Executivo à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara Municipal e dá outras providências.

Considerando o §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o local, a data e o horário para apresentação em **Audiência Pública** sobre o Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre referente o ano fiscal 2021 à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara Municipal Queimados

Art. 2º - Designar como local a Câmara Municipal de Queimados, data: 30 de setembro de 2021, e horário: 10:00h.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 014/SEMUS/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

A Secretária Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA PLANILHA DE RESPONSABILIDADES;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 6

CONSIDERANDO Decreto nº 2.605, de 29 DE MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO o ATO 022/SEMDEC/21, páginas 06 e 07 do DOQ - 185;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MICHELE DE JESUS GUIMARÃES CRESPO**, matrícula nº **13255/01**, **Assessora Técnica de Infraestrutura**, para composição do Grpo de Gerenciamento de Redução de Riscos de Desastres – GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – GRAC da **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Processo nº 13/0172/2020. Com base no relatório da Ata da Sessão de Licitação às fls. 465/481, e nos pareceres da Procuradoria Geral do Município às fls. 277/285 e da Controladoria Geral do Município às fls. 508/510, RATIFICO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, HOMOLOGO a despesa no valor total de R\$ 243.576,84 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento da Rede de Saúde Mental de Queimados conforme especificações do Termo de Referência e mapa do vencedor e ADJUDICO em favor das sociedades empresárias: GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.768.278/0001-39, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, no valor de R\$ 228.279,00 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e nove reais) e SD SERVIÇOS EVENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.962.538/0001-66, para os itens: 27, 40, 43, 46 e 65, no valor de R\$ 15.297,84 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). AUTORIZO a emissão de NAD e NE na forma acima adjudicada.

Processo nº 13/0744/2021. Conforme pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. 198/205, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 186/187, AUTORIZO, na forma da Lei, a **RERRATIFICAÇÃO** para acréscimo no valor de **R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais), referente ao valor do incentivo instituído pelas normas do Programa de Apoio aos Hospitais do interior - PAHI, nos termos da resolução SES nº 2134 de 05 de outubro de 2020 e **HOMOLOGO** a despesa em favor da Sociedade empresária **HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.830.507/0001-72. AUTORIZO a emissão de NAD e NE na forma acima.

Processo nº 13/1266/2020. Com base no relatório da Ata da Sessão de Licitação em fls. 237/ 270, no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 103/107 e no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 279/281, **HOMOLOGO** o procedimento do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021, **nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 1.920/15**, Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tendo como objeto aquisição de material gráfico de rotina e de conscientização de campanha da SEMUS, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Sendo declaradas habilitadas, por cumprir todas as exigências do instrumento convocatório, e **ADJUDICANDO** os objetos licitatórios as seguintes sociedades empresárias: **BUD CRUZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.185.345/0001-44**, para os itens: 01, 06, 07,10 e 11 no valor de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), **BELLA'S GRÁFICA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.915.708/0001-75**, para os itens: 02, 03, 04, 05, 08 e 09 no valor de **R\$ 287.400,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), e **SIDESING ADESIVOS E DECORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.435.072/0001-80**, para os itens: 12, 13 e 14, no valor de **R\$ 67.120,00** (sessenta e sete mil cento e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 404.920,00** (quatrocentos e quatro mil novecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – 2021

Instrumento nº: 005/SEMUS/2021 SEMUS, 1º Termo Aditivo, celebrado em 16/08/2021. Arquivado às fls. 087 a 097. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Locação de 7 (sete) veículos automotores (hatch ou sedan), completos, com motorização 1.0, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 243.600,00. Dotações orçamentárias: 1302.10.301.026.2.334.3390390000, Fonte: 212, Nota de Empenho n.º 237/2021, Valor R\$ 57.629,60; 1302.10.301.026.2.334.3390390000, Fonte: 214, Nota de Empenho n.º 238/2021, Valor R\$ 97.970,55. Processo administrativo nº 13.0502.2021.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

CONVOCAÇÃO de todos os Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais para a Reunião Ordinária que será realizada Presencial no dia 29 de Setembro de 2021, às 10:30h, no Centro de Esporte e Lazer da Terceira Idade, situado na Av. Maracanã, s/n. Bairro: Pacaembu – Queimados / RJ com a seguinte pauta:

- Posse dos Conselheiros

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 7

- Eleição da Mesa Diretora
- Adesão do Sistema SINAPIR

CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania (Respondendo)

(Publicado no D.O.Q nº 187, de 21/09/2021 e republicado por incorreção)

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 081/SEMUR/2021 – PUBLICA HABITE-SE – RETIFICAÇÃO. Tornar público o **HABITE-SE Nº 019/2021** da edificação de uso comercial com 12.574,48m² de área total de construção, distribuída em Loja Nível Av. Maracanã com 1.937,24m², Estacionamento Coberto com 4.015,30m², Loja Térreo com 5.935,00m², Loja Área laje técnica – 1º pav. com 507,29m² e área de acréscimo após As Built (conforme construído) 179,65m², que tomará nº 900, cuja construção foi autorizada a partir do **Alvará de Licença nº 055/2019** e planta arquivada sob o nº 88/19, em nome do REQUERENTE, após reaprovação de projeto conforme construído (as Built), gerou nova planta aprovada sobre o nº **50/21**, encontram-se erigida na Área Reservada II, situada na Estrada Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, Bairro Vila Pacaembu, no município de Queimados / RJ, emitido em 28 de setembro de 2021 através do processo de nº **3631/2019/10**, em nome do requerente **Supermercado Real de Eden LTDA**.

PORTARIA Nº 082/SEMUR/2021 – PUBLICA HABITE-SE. Tornar público o **Termo de Aceitação Definitiva de Obras nº 001/2021** da mudança de posicionamento da baía de ônibus, aprovado pela planta de nº 55/21, situada na Estrada Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, em frente ao nº 900, Bairro Vila Pacaembu, no município de Queimados / RJ, emitido em 28 de setembro de 2021 através do processo de nº **1877/2021/03**, em nome do requerente **Antônio Hilário Valente dos Reis**.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR “Respondendo”
Mat. 14.775/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 004/SEMUCTUR/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERADO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA PLANILHA DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, páginas 06 e 07 do DOQ – 185;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Célia Cristina Silva Lima, matrícula nº 14647/01, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**, para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos de Desastres – GGRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – CRAC da **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município de Queimados.

RÔMULO SALES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 14194/01

Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 005/SEMEL/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERADO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA PLANILHA DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO Decreto nº 2.605, de 29 de março de 2021;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 187 - Terça - feira, 28 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 8

CONSIDERANDO o Ato 022/SEMDEC/21, páginas 06 e 07 do DOQ – 185;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Célia Cristina Silva Lima, matrícula nº 14647/01, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**, para composição do Grupo de Gerenciamento de Redução de Riscos de Desastres – GRRD, Grupo de Atividades Coordenadas – CRAC da **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município de Queimados.

RÔMULO SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 14194/01 (Respondendo)

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº 008/2021/JARI.

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgaram os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000394/2021	3702/2021/14	INDEFERIDO
E09/000005/2021B	DETRAN - RJ	INDEFERIDO
E09/000381/2021	3810/2021/14	DEFERIDO

Luiz Antonio Mendes Duarte
Presidente da JARI

Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº. 093/2021 – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **PATRICK MARINK PEREIRA, matrícula 1319, Gestor de Patrimônio, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

PORTARIA Nº 094/2021. CEDER o servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS, Matrícula 844 – Agente Administrativo**, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, com ônus para este respeitado órgão, a contar de 20/09/2021. (Processo nº. 01/180/2021)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS